

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2017/CPL-PMB, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MARÍTIMOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO FLUVIAL AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE ESTADUAL DE ENSINO E TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS E TÉCNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BARCARENA/PA.**

O Município de Barcarena, no uso de suas atribuições legais, torna público que receberá, documentação para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS visando a locação de veículos marítimos para a prestação de serviço de transporte escolar gratuito fluvial aos alunos matriculados na rede estadual de ensino e transporte de funcionários e técnicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social de Barcarena/PA, com o objetivo de garantir o acesso e a permanência dos alunos residentes em áreas ribeirinhas nas escolas conforme especificações e quantidades estimadas constantes no termo de referência anexo ao edital:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** - Pedido de Cadastramento Pessoa Física;

**Anexo III** - Minuta da Carta Contrato e;

**Anexo IV** - Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, (que não emprega menor de dezoito anos), e nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93.

Os trabalhos serão conduzidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL que será auxiliada pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barcarena, nomeada pelo Decreto nº. 0023/2017-GPMB, de dois de janeiro de 2017, de acordo com os critérios constantes neste Edital e seus anexos.

Os interessados poderão ter acesso ao Edital e seus anexos no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Barcarena ([www.barcarena.pa.gov.br](http://www.barcarena.pa.gov.br)) ou na sala da CPL, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Cronge da Silveira, nº 438 - Altos - PC. Conego B. Campos, Bairro Comercial, CEP: 68.445-000, Barcarena/PA, a partir de **09 de novembro de 2017**, assim como obter outras informações e esclarecimentos específicos sobre o objeto deste Edital através do e-mail: [cplpmb2013@gmail.com](mailto:cplpmb2013@gmail.com)

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Barcarena e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL o direito de revogar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba qualquer indenização ou compensação aos credenciados convocados ou com expectativa de convocação.

**1. Da Vinculação Legal:**

1.1 O presente Edital de Credenciamento rege-se pelo Decreto nº. 0462/2015-GPMB do Município de Barcarena, pela Lei Federal nº 8.666/1993, em especial no seu Art. 25, *caput*, e de demais normas aplicáveis à espécie.

## **2. Objeto:**

2.1 –O Objeto do presente Edital é o credenciamento de pessoas físicas visando o SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MARÍTIMOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO FLUVIAL AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE ESTADUAL DE ENSINO E TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS E TÉCNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BARCARENA/PA, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## **3. Das condições do Credenciamento:**

3.1 Poderão participar do presente Credenciamento pessoas físicas, devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, a que aceitem as normas estabelecidas.

3.2 Condições dos veículos marítimos:

3.2.1. Barco-Motor: Os veículos marítimos (barcos motor) devem estar registradas na Capitania dos Portos e a autorização para trafegas deve estar exposta em local visível, ter capacidade acima de 02 (duas) toneladas, possuir coletes salva-vidas conforme lotação (tripulantes e passageiros), luz de navegação (bombordo/boreste/luz de alcance), boia de arremesso, cobertura de eixo e descarga fria, extintor de incêndio ABC, no mínimo 2kg, documentação da embarcação (recibo de compra e venda, documento de regularização junto a Capitania dos Portos).<sup>2</sup>

3.2.1.1. O serviço de Transporte Escolar Aquaviário deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido nos Calendários Escolares das Escolas Municipais;

3.2.1.2. O serviço de Transporte Escolar Aquaviário deverá também realizar o transporte dos alunos das escolas municipais para os eventos promovidos pela Escola e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social tais como: torneios esportivos, Programas educacionais, Festas Juninas, Feiras Municipais, atividades da Semana da Pátria, e quaisquer outras atividades promovidas pela referida Secretaria.

3.2.2. Lancha-Motor: Devem estar registradas na Capitania dos Portos e a autorização para trafegas deve estar exposta em local visível, ter capacidade mínima para 7 (sete) passageiros sendo 1 (um) tripulante, ter potência mínima do motor: 60HP, Casco em alumínio 3mm ou fibra de vidro, Coberta (capota marítima), o Veículo marítimo deve ter dimensões mínimas: 5,8m (cinco metros e oitenta centímetros) de comprimento e 1,8m (um metro e oitenta centímetros) de largura. Possuir coletes salva-vidas conforme lotação (tripulantes e passageiros), luz de navegação (bombordo/boreste/luz de alcance), boia de arremesso, cobertura de eixo e descarga fria, extintor de incêndio ABC, no mínimo 2kg, documentação da embarcação (recibo de compra e venda, documento de regularização junto a Capitania dos Portos).

3.2.2.1. O serviço de Transporte de materiais, funcionários e técnicos estarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação em período integral.

3.3. O condutor deve ser maior de 18 anos, ser habilitado, possuindo carteira marítima nível regional mínima de 01 ano (auxiliar de máquina ou convés), comprovar pelo menos 01 (um) ano de experiência no transporte escolar aquaviário da região, confirmando através da apresentação de declaração expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentar documentos originais e cópias em três vias: RG, CPF, PIS, Comprovante de residência e 03 fotos 3x4;

3.4. Os veículos marítimos (barcos motor) ofertados deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com a CPAOR.

3.5. As CONTRATADAS deverá prestar os serviços em datas e horários estabelecidos, sendo que a Prefeitura Municipal de Barcarena não se responsabilizará por despesas extras ao objeto contratado.

3.6. As quantidades indicadas da Planilha da especificação do objeto/valores referenciais de mercado, são estimadas, assim a Prefeitura Municipal de Barcarena se reserva no direito de executá-las parcialmente ou sem totalidade, não cabendo qualquer tipo de reivindicação por parte da CONTRATADA.

3.7. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, mão de obra, desmontagem decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena.

3.8. A CONTRATADA deverá substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

3.9. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e funcionários.

3.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos e horários estabelecidos bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração durante a execução da prestação dos serviços.

3.11. A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da carta contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.12. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução da carta contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

3.13. A CONTRATADA está ciente que todo o combustível e mão-de-obra para a operação do serviço será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, o recolhimento de todos os impostos inerentes de serviço e da mão-de-obra.

**3.14. Documentação necessária:**

I. Pessoa Física:

a) Carteira de Identidade - RG;

b) CPF – Cadastro de Pessoa Física;

c) PIS;

- d) Comprovante de residência, preferencialmente em nome da pessoa física (pode ser aceito comprovante de residência em nome do Pai, Mãe ou Conjuge). Caso esteja em nome de outra pessoa, deverá ser anexada declaração do proprietário informando que a pessoa física reside em seu imóvel (esta declaração não precisa ser apresentada com firma reconhecida);
- e) Carteira de Habilitação do Condutor (em validade) – carteira marítima nível regional (auxiliar de máquina ou convés); A Carteira de Habilitação poderá ser do próprio proponente a ser contratado ou de outro condutor, sendo que neste último caso deverá apresentar comprovante de vínculo empregatício do condutor com o com a Pessoa Física; RG, CPF e Comprovante de Residência;
- f) Comprovar pelo menos 01 (um) ano de experiência no transporte escolar aquaviário da região confirmando através de apresentação de declaração expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- g) Certificado de Propriedade do barco – (“recibo do barco”) ou outro documento equivalente (Contrato de Locação), a ser utilizado no serviço, observando a exigência do item 3, subitem 3.2 deste Edital, acompanhado, preferencialmente, do Certificado de registro ou licenciamento do barco (Capitania dos portos da Amazônia - CPAOR);
- h) Preenchimento de Ficha Cadastral (no ato da entrega dos documentos);
- i) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, (que não emprega menor de dezoito anos), e nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo do Anexo IV deste Edital.
- j) Toda documentação deverá ser apresentada em cópias autenticadas em cartório ou pela Administração, mediante os originais.
- k) Deverá apresentar os seguintes documentos do condutor da embarcação, originais e cópias em três vias: RG, CPF, PIS, Comprovante de residência e 03 fotos 3X4.
- l) Não será credenciado o prestador de serviço que não apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

4

#### **4. Da Adesão ao Credenciamento:**

4.1. Torna-se explícito que os proponentes que responderem ao CREDENCIAMENTO, que concordam integralmente com os termos do presente Edital e seus anexos.

#### **5. Do Período, Local de entrega de documentos, Procedimento e Julgamento:**

5.1. Toda documentação mencionada no presente Edital, deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social, localizada na Av. Cronge da Silveira s/n, Bairro Comercial, CEP: 68.445-000, até o dia **21/11/2017**, no horário das 08h00 às 14h00, com os seguintes dizeres:

#### **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**END: AV. CRONGE DA SILVEIRA, S/N, BAIRRO COMERCIAL**

**BARCARENA/PA - CEP: 68.445-000**

**CRENCIAMENTO Nº 005/2017/CPL/PMB - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MARÍTIMOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO FLUVIAL AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE ESTADUAL DE ENSINO E TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS E TÉCNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BARCARENA/PA**

5.2. No dia da entrega dos documentos e após a conferência dos mesmos, os interessados serão encaminhados para a realização da entrevista na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, devendo o mesmo apresentar a comprovação de entrega dos documentos junto ao profissional responsável pela entrevista.

#### **6. Da Classificação:**

6.1. O resultado do presente Credenciamento será afixado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Barcarena.

6.1.1 Se algum interessado se recusar a assinar o Termo de Carta Contrato faculta-se à Administração Municipal a eliminação do credenciado e imediata e subsequente reclassificação do próximo credenciado e seus respectivos, nos termos do parágrafo segundo do art. 64 da Lei 8.666/93.

6.2. Os prestadores de serviços aptos ao credenciamento serão notificados através de telefone.

#### **7. Recursos:**

7.1. Os atos praticados pela Administração Municipal são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação na forma do art. 109<sup>5</sup> da Lei 8.666/93.

7.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal do concorrente ou por procurador habilitado na forma da lei.

#### **8. Do Pagamento:**

8.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos dos serviços contratados.

8.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL pagará aos prestadores de serviços credenciados mediante apresentação de Nota Fiscal dos Serviços, os valores Líquidos que lhe forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas. Este pagamento ocorrerá mensalmente após a liberação da Nota Fiscal para faturamento.

8.3. As despesas com pagamento dos serviços ocorrerão por conta dos recursos disponíveis e constantes do orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, sob o título:

#### **EXERCÍCIO 2017:**

POLO ARAPARI, CAFEZAL, ILHA MACACO, PIRAMANHA E SEDE

18.14 – Fundo Municipal de Educação

12 361 0044 2.194 – Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

3.3.90.36.16 – Locação de bens móveis e intangíveis

Valor: R\$ 329.130,34 (Trezentos e vinte e nove mil, cento e trinta reais e trinta quatro centavos)

**POLO SEMED**

18.12 – Secretaria Municipal de Educação

12 361 0044 1.097 – Ampliação, Adequação e manutenção do Transp. Rod. e Aquav.

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

3.3.90.36.16 – Locação de bens móveis e intangíveis

Valor: R\$ 52.932,00 (Cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e dois reais)

## **9. Das Disposições Gerais:**

9.1. O Credenciamento se efetivará após assinatura do Termo Contratual nos termos do anexo III – Minuta de Carta Contrato.

9.2. Toda Informação referente ao presente Credenciamento será fornecida pela Administração Municipal.

9.3. Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

9.4. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

9.5. Os serviços deverão ser realizados conforme as rotas propostas na planilha de 6 quantitativos, onde referem-se a igarapés, rios e ilhas no Município de Barcarena, Estado do Pará.

9.6. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à Prefeitura Municipal de Barcarena ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Prefeitura Municipal de todas e quaisquer reclamações que possam surgir.

9.7. A carta contrato terá vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo para complementar o prazo de 11 (onze) meses ou 12 (doze) conforme planilha do termo de referência para o fornecimento do serviço.

9.8. A manutenção dos barcos; combustível e equipamentos obrigatórios, ficará por conta do contratado.

9.9. Este Edital e os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido.

9.10. Para efeito de contagem de prazos em dias úteis neste Edital, excluir-se-á o dia da publicação dos atos, bem como o Sábado; o Domingo; os Feriados Nacionais e/ou no Município, e incluir-se-á o prazo de vencimento. Ponto Facultativo na Sede da Prefeitura e por consequência na PREFEITURA não será considerado como dia útil. Caso ocorram tais

hipóteses, as datas previstas para as exigibilidades constantes no Edital serão automaticamente transferidas para o 1º dia útil subsequente.

9.11. É competente o Foro da Comarca de Barcarena, para dirimir todas as questões relativas ao presente credenciamento e futura Carta Contrato, depois de esgotadas todas as vias administrativas, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barcarena/PA, 08 de Novembro de 2017.

---

**Bianca Martins Ribeiro Vergolino**

PRESIDENTE DA CPL

Decreto nº 0023/2017 - GPMB

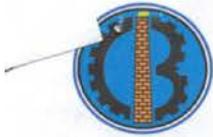
---

**IVANA RAMOS DO NASCIMENTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Decreto nº 0002/2017 - GPMB

## ANEXO I



Estado do Pará  
Município de Barcarena  
Prefeitura Municipal de Barcarena



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO

Contrato de locação de veículos Marítimos, para o transporte escolar gratuito fluvial aos alunos matriculados na rede estadual de ensino e transporte de funcionários e técnicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social de Barcarena/PA, com operador, sendo condutor habilitado, conforme especificações técnicas contidas no presente Termo de Referência.

### 2 – JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência tem por objetivo:

1. Estabelecer os requisitos e especificações técnicas, para contratação de veículos marítimos para a prestação de serviço de transporte escolar gratuito fluvial aos alunos matriculados na rede estadual de ensino, conforme Convênio nº 206/2017 – SEDUC, que trata da cooperação técnica e financeira para viabilizar o Transporte Escolar dos alunos matriculados na Rede Pública Estadual de ensino no Município de Barcarena, visando garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos que residem em área rural que utilizem transporte escolar com segurança e qualidade ao transporte e contribuindo para a redução da evasão escolar, mantendo e ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola.
2. Estabelecer os requisitos e especificações técnicas, para contratação de veículos marítimos para a prestação de serviço de transporte de funcionários e técnicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social de Barcarena/PA.

### 3 – QUANTITATIVO / ROTAS / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### 3.1. Embarcação

##### 3.1.1 Barco-Motor

- ✓ Capacidade acima de 02 (duas) toneladas;
- ✓ Possuir coletes salva-vidas conforme lotação (tripulantes e passageiros);
- ✓ Luz de Navegação (bombordo/boreste/luz de alcance);
- ✓ Boia de arremesso;
- ✓ Cobertura de eixo e descarga fria;
- ✓ Extintor de incêndio ABC, mínimo 2Kg;
- ✓ Documentação da embarcação: Recibo de compra e venda, documento de regularização junto à Capitania dos Portos;
- ✓ O serviço de Transporte Escolar Aquaviário deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido nos Calendários Escolares das Escolas Municipais;
- ✓ O serviço de Transporte Escolar Aquaviário deverá também realizar o transporte dos alunos das escolas municipais para os eventos promovidos pela Escola e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social tais como: torneios esportivos, Programas educacionais, Festas Juninas, Feiras

## ANEXO I



Estado do Pará  
Município de Barcarena  
Prefeitura Municipal de Barcarena



### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Municipais, atividades da Semana da Pátria, e quaisquer outras atividades promovidas pela referida Secretaria.

#### 3.1.2 Lancha-Motor

- ✓ Capacidade mínima passageiros: 07 (sete), sendo 01 (um) tripulante;
- ✓ Potência mínima do motor: 60HP;
- ✓ Casco em alumínio 3mm ou fibra de vidro;
- ✓ Coberta (capota marítima);
- ✓ Dimensões mínimas: 5,8m (cinco metros e oitenta centímetros) de comprimento e 1,8m (um metro e oitenta centímetros) de largura;
- ✓ Possuir coletes salva-vidas conforme lotação (tripulantes e passageiros);
- ✓ Luz de Navegação (bombordo/boreste/luz de alcance);
- ✓ Boia de arremesso;
- ✓ Extintor de incêndio ABC, mínimo 2Kg;
- ✓ Documentação da embarcação: Recibo de compra e venda, documento de regularização junto à Capitania dos Portos;
- ✓ O serviço de Transporte de materiais, funcionários e técnicos estarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação em período integral.

#### 3.2. Condutor

- ✓ Ser maior de 18 anos;
- ✓ Comprovar pelo menos 01 (um) ano de experiência no transporte escolar Aquaviário da região, confirmando através da apresentação de declaração expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- ✓ Ser habilitado, possuindo carteira marítima nível regional (auxiliar de máquina ou convés);
- ✓ Apresentar documentos originais e cópias em três vias: RG, CPF, PIS, Comprovante de residência e 03 fotos 3X4.

#### 3.3. Planilha de quantitativos

##### 3.3.1. Polo Arapari

ROTA Nº	ROTA/PERCURSO – POLO ARAPARÁ	EMBARCAÇÃO	TURNO	EXECUÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
26	TRANSPORTE DE ALUNOS NO TRAJETO: COSTA DO ARAPARÍ, BRAÇO DO RIO GUAJARÁ PARA O ANEXO I DA E. M. ARAPARÍ	BARCO-MOTOR	TARDE	11 MESES	1.050,00	11.550,00
239	TRANSPORTE DE ALUNO NO TRAJETO: IGUARAPÉ GENIPAÚBA/COSTA DO ARAPARÍ PARA O PORTO DO ARAPARÍ	BARCO-MOTOR	MANHÃ	11 MESES	1.500,00	16.500,00
243	TRANSPORTE DE ALUNO NO TRAJETO: BEIRA DA COSTA DO ARAPARÍ PARA O PORTO ARAPARÍ	BARCO-MOTOR	TARDE	11 MESES	2.000,00	22.000,00
TOTAL DO POLO ARAPARÍ					4.550,00	50.050,00

##### 3.3.2. Polo Cafezal

## ANEXO I



Estado do Pará  
Município de Barcarena  
Prefeitura Municipal de Barcarena



### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ROTA Nº	ROTA/PERCURSO – POLO CAFEZAL	EMBARCAÇÃO	TURNO	EXECUÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
48	TRANSPORTE DE ALUNOS NO TRAJETO: IGARAPÉ TUCUMANDEUA, FURO SÃO GREGÓRIO PARA O PORTO DO AICARAÚ	BARCO-MOTOR	TARDE	11 MESES	1.060,00	11.660,00
59	TRANSPORTE DE ALUNOS NO TRAJETO: CARNAPIÚ/SACAIA/PARA O PORTO DO CAFEZAL - 3º TURNO	BARCO-MOTOR	NOITE	11 MESES	2.281,25	25.093,75
63	RIO CAFEZAL IGARAPE SAMAUUMA PARA O PORTO DO CAFEZAL	BARCO-MOTOR	TARDE	11 MESES	1.804,69	19.851,59
72	TRANSPORTE DE ALUNOS NO TRAJETO: CARNAPIÚ, FURO DAS LARANJEIRA PARA O PORTO DA E. M. BOM JESUS-TRANSBORDO LANCHAS FNDE	BARCO-MOTOR	TARDE	11 MESES	1.450,00	15.950,00
75	TRANSPORTE DE ALUNOS NO TRAJETO: RIO ARAQUISSAL PARA O PORTO DO CAFEZAL	BARCO-MOTOR	TARDE	11 MESES	980,00	10.780,00
76	TRANSPORTE DE ALUNOS NO TRAJETO: SACAIA PARA O PORTO DO CAFEZAL	BARCO-MOTOR	MANHÃ	11 MESES	1.040,00	11.440,00
245	TRANSPORTE DE ALUNO NO TRAJETO: ALTO AICARAÚ, RIO GUAJARÁ PARA O PORTO DA ESCOLA AICARAÚ	BARCO-MOTOR	MANHÃ	11 MESES	1.500,00	16.500,00
246	TRANSPORTE DE ALUNO NO TRAJETO: ALTO AICARAÚ, RIO GUAJARÁ PARA O PORTO DA ESCOLA AICARAÚ	BARCO-MOTOR	TARDE	11 MESES	1.500,00	16.500,00
<b>TOTAL DO POLO CAFEZAL</b>					<b>11.615,94</b>	<b>127.775,34</b>

#### 3.3.3. Polo Ilha Macaco

ROTA Nº	ROTA/PERCURSO – POLO ILHA MACACO	EMBARCAÇÃO	TURNO	EXECUÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
238	TRANSPORTE DE ALUNO NO TRAJETO: JANDIAQUARA PARA BARCARENA SEDE	BARCO-MOTOR	MANHÃ	11 MESES	2.800,00	30.800,00
242	TRANSPORTE DE ALUNO NO TRAJETO: ILHA MUCURA, MADRE DE DEUS, TAUEERÁ PARA BARCARENA SEDE	BARCO-MOTOR	TARDE	11 MESES	2.000,00	22.000,00
244	TRANSPORTE DE ALUNO NO TRAJETO: NAVIO VELHO ARAPIRANGA PARA BARCARENA SEDE	BARCO-MOTOR	MANHÃ	11 MESES	2.500,00	27.500,00
<b>TOTAL DO POLO ILHA MACACO</b>					<b>7.300,00</b>	<b>80.300,00</b>

#### 3.3.4. Polo Piramanha

ROTA Nº	ROTA/PERCURSO – POLO PIRAMANHA	EMBARCAÇÃO	TURNO	EXECUÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
240	TRANSPORTE DE ALUNO NO TRAJETO: ALTO E BAIXO PIRAMANA PARA SEDE DO MUNICÍPIO/CAFEZAL	BARCO-MOTOR	TARDE	11 MESES	1.500,00	16.500,00
241	TRANSPORTE DE ALUNO NO TRAJETO: RIO ARARAQUARA PARA O PORTO DO CAFEZAL	BARCO-MOTOR	TARDE	11 MESES	2.500,00	27.500,00
<b>TOTAL DO POLO PIRAMANHA</b>					<b>4.000,00</b>	<b>44.000,00</b>

#### 3.3.5. Polo Sede

ROTA Nº	ROTA/PERCURSO – POLO SEDE	EMBARCAÇÃO	TURNO	EXECUÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
217	TRANSPORTE DE ALUNOS NO TRAJETO: UTINGA-AÇÚ, CARNAPIÚ PARA A RAMPAS DA TRAMBOCA	BARCO-MOTOR	MANHÃ	11 MESES	1.155,00	12.705,00
221	TRANSPORTE DE ALUNOS NO TRAJETO: GUAJARÁ DA SERRARIA, IGARAPÉ AMA PARA PORTO DE SÃO FRANCISCO	BARCO-MOTOR	TARDE	11 MESES	1.300,00	14.300,00
<b>TOTAL DO POLO SEDE</b>					<b>2.455,00</b>	<b>27.005,00</b>

#### 3.3.5. Polo SEMED

ROTA Nº	ROTA/PERCURSO – POLO SEMED	EMBARCAÇÃO	TURNO	EXECUÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
236	TRANSPORTE DE TÉCNICOS DA SEMED	LANCHA-MOTOR	INTEGRAL	12 MESES	4.411,00	52.932,00
<b>TOTAL DO POLO SEMED</b>					<b>4.411,00</b>	<b>52.932,00</b>

## ANEXO I



Estado do Pará  
Município de Barcarena  
Prefeitura Municipal de Barcarena



### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

#### 4 – LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados conforme as rotas propostas na planilha de quantitativos, onde referem-se a igarapés, rios e ilhas no Município de Barcarena, Estado do Pará.

#### 5 – PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, respeitando a vigência dos respectivos créditos orçamentários até 31/12/2017, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devendo ser prorrogado no exercício subsequente para complementação do prazo contratual de 11 (onze) ou 12 (doze) meses.

#### 6 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO para o recebimento, acompanhamento e fiscalização dos serviços:

Nome do servidor responsável: **Camila dos Santos Magno**  
Cargo/Função: **Chefe do setor de Transportes da SEMED**  
Matrícula: **260797-1**

Nome do servidor responsável: **Ivana Ramos do Nascimento**  
Cargo/função: **Secretária Adjunta de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social**  
Decreto nº: **0002/2017 – GPMB**

#### 7 – DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Afirmo que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência foram por mim realizados e são verdadeiros.

Nome do Responsável: **Camila dos Santos Magno**  
Cargo/função: **Chefe do setor de Transportes da SEMED**  
Matrícula: **260797-1**

#### 8 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

As despesas com pagamento dos serviços ocorrerão por conta dos recursos disponíveis e constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social, sob o título:

**POLO ARAPARÍ, CAFEZAL, ILHA MACACO, PIRAMANHA E SEDE**

Fonte: **18.14 – Fundo Municipal de Educação**

Funcional/Programática: **12.361.0044.2.194 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE**

## ANEXO I



Estado do Pará  
Município de Barcarena  
Prefeitura Municipal de Barcarena



### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

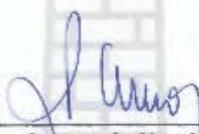
**Elemento de despesa:** 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física  
**Sub elemento:** 3.3.90.36.16 – Locação de bens móveis e intangíveis  
**Valor:** R\$ 329.130,34 (trezentos e vinte e nove mil, cento e trinta reais e trinta e quatro centavos).

#### POLO SEMED

**Fonte:** 18.12 – Secretaria Municipal de Educação  
**Funcional/Programática:** 12.361.0044.1.097 – Ampliação, Adequação e manutenção do Transp. Rod. e Aquav.  
**Elemento de despesa:** 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física  
**Sub elemento:** 3.3.90.36.16 – Locação de bens móveis e intangíveis  
**Valor:** R\$ 52.932,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e dois reais).

  
Departamento de Contabilidade Municipal

Barcarena, 16 de outubro de 2017.

  
**Ivana Ramos do Nascimento**  
Secretária Municipal de Educação,  
Cultura e Desenvolvimento Social  
Decreto nº. 0002/2017 – GPMB

**Ivana Ramos do Nascimento**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA  
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Doc. nº 0002/2017 - GPMB

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA  
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.**

  
Prefeitura Municipal de Barcarena

**ANEXO II**

**PEDIDO DE CADASTRAMENTO PESSOA FÍSICA**

(NOME, CPF), (endereço), vem manifestar seu interesse no cadastramento perante essa administração para prestação de serviços de locação de veículos Marítimos, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MARÍTIMOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO FLUVIAL AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE ESTADUAL DE ENSINO E TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS E TÉCNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BARCARENA/PA, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação nº 005/2017/CPL-PMB.

Para tanto, apresenta em anexo os documentos exigidos no edital, bem como declaro, sob as penas da lei, que concordo com os termos do edital.

**FICHA CADASTRAL**

NOME DA PESSOA FÍSICA:					
NOME DA EMBARCAÇÃO:					
ENDEREÇO:					
BAIRRO/LOCALIDADE:		CIDADE:		UF:	CEP:
TEL 01 – DDD+NÚMERO:	TEL 02 – DDD+NÚMERO:	E-MAIL:			
REPRESENTANTE LEGAL: -					
PROFISSÃO:					
RG:	ORGÃO EMISSOR:	CPF:	PIS/PASEP:		
<b>ROTA/PERCURSO</b>					
ROTA N°	ROTA/PERCURSO	TURNO	EXECUÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR GLOBAL R\$
<b>DADOS BANCÁRIOS</b>					
BANCO:					
BANCO N°:		AGÊNCIA N°:		CONTA CORRENTE N°:	

13

Barcarena, .... de ..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
NOME

**ANEXO III**

**MINUTA CARTA CONTRATO Nº .....**

**POLO: ..... / TURNO: ...../ ROTA Nº .....: TRANSPORTE DE ALUNOS NO TRAJETO  
.....**

**PROCESSO Nº 005/2017/CPL-PMB**

**CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO MARÍTIMO QUE ENTRE SI CELEBRAM A .SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ....., COMO ABAIXO SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA/PA**, Entidade de Direito Público, estabelecida na Avenida Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Comercial, na cidade de Barcarena, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 05.058.458/0001-15, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, através de sua Secretária Executiva Municipal a Sra. **IVANA RAMOS DO NASCIMENTO**, portadora da cédula de identidade nº 135263 SEGUP/PA, CPF nº: 293.084.292-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado<sup>14</sup> representada pela Pessoa Física Sr. (a) ..... inscrita no CPF sob o nº ....., portadora da Carteira de Identidade nº UF e o PIS nº. .... residente e domiciliado....., denominado **Contratado**, **acordam e ajustam firmar a presente carta contrato, em conformidade com o Processo de credenciamento nº. 005/2017, por Inexigibilidade de Licitação, e a legislação vigente, especialmente com a Lei Federal nº 8.666/93. Mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:**

As partes acima qualificadas resolvem celebrar a presente carta contrato para prestação dos serviços descritos na Cláusula primeira deste Termo, a serem realizados sob o regime de empreitada por preço global objeto do processo de Credenciamento nº. 005/2017/CPL-PMB, por Inexigibilidade de Licitação, autorizada mediante Termo de Ratificação constante nos autos do referido processo, mediante os termos e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto da presente carta contrato consiste no **Locação de Veículo Marítimo denominado “.....”**, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no transporte escolar gratuito fluvial aos alunos matriculados na rede estadual de ensino, transporte de funcionários e técnicos para atender as necessidades da SEMED, na localidade ..... do Município de Barcarena, Estado do Pará, conforme nos termos desta carta contrato e proposta de preços do contratado que passam a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

A Carta Contrato terá vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo para complementar o prazo de 11 (onze) ou 12 (doze) meses conforme termo de referência para o fornecimento do serviço.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

### **3.1. Das responsabilidades do CONTRATADO.**

3.1.1. O responsável pela embarcação a ser locada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, deverá apresentar os seguintes requisitos:

3.1.1.1. O CONTRATADO deverá apresentar documentos originais e cópias em três vias: RG, CPF, PIS, Comprovante de Residência e 03 fotos 3x4;

3.1.1.2. Para a contratação de Barco-Motor: Os veículos marítimos (barcos motor) devem estar registradas na Capitania dos Portos e a autorização para trafegas deve estar exposta em local visível, ter capacidade acima de 02 (duas) toneladas, possuir coletes salva-vidas conforme lotação (tripulantes e passageiros), luz de navegação (bombordo/boreste/luz de alcance), boia de arremesso, cobertura de eixo e descarga fria, extintor de incêndio ABC, no mínimo 2kg, documentação da embarcação (recibo de compra e venda, documento de regularização junto a Capitania dos Portos). 15

3.1.1.2.1. O serviço de Transporte Escolar Aquaviário deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido nos Calendários Escolares das Escolas Municipais;

3.1.1.2.2. O serviço de Transporte Escolar Aquaviário deverá também realizar o transporte dos alunos das escolas municipais para os eventos promovidos pela Escola e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social tais como: torneios esportivos, Programas educacionais, Festas Juninas, Feiras Municipais, atividades da Semana da Pátria, e quaisquer outras atividades promovidas pela referida Secretaria.

3.1.1.3. Para contratação de Lancha-Motor: Devem estar devem estar registradas na Capitania dos Portos e a autorização para trafegas deve estar exposta em local visível, ter capacidade mínima para 7 (sete) passageiros sendo 1 (um) tripulante, ter potência mínima do motor: 60HP,  Casco em alumínio 3mm ou fibra de vidro, Coberta (capota marítima), o Veículo marítimo deve ter dimensões mínimas: 5,8m (cinco metros e oitenta centímetros) de comprimento e 1,8m (um metro e oitenta centímetros) de largura. Possuir coletes salva-vidas conforme lotação (tripulantes e passageiros), luz de navegação (bombordo/boreste/luz de alcance), boia de arremesso, cobertura de eixo e descarga fria, extintor de incêndio ABC, no mínimo 2kg, documentação da embarcação (recibo de compra e venda, documento de regularização junto a Capitania dos Portos).

- 3.1.1.3.1. O serviço de Transporte de materiais, funcionários e técnicos estarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação em período integral.
- 3.1.1.4. O condutor deve ser maior de 18 anos, ser habilitado, possuindo carteira marítima nível regional mínima de 06 meses (auxiliar de máquina ou convés), comprovar pelo menos 01 (um) ano de experiência no transporte escolar aquaviário da região, confirmando através da apresentação de declaração expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentar documentos originais e cópias em três vias: RG, CPF, PIS, Comprovante de residência e 03 fotos 3x4;
- 3.1.1.5. Os veículos marítimos (barcos motor) ofertados deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com a CPAOR.
- 3.1.1.6. As CONTRATADAS deverá prestar os serviços em datas e horários estabelecidos, sendo que a Prefeitura Municipal de Barcarena não se responsabilizará por despesas extras ao objeto contratado.
- 3.1.1.7. As quantidades indicadas da Planilha da especificação do objeto/valores referenciais de mercado, são estimadas, assim a Prefeitura Municipal de Barcarena se reserva no direito de executá-las parcialmente ou sem totalidade, não cabendo qualquer tipo de reivindicação por parte da CONTRATADA.
- 3.1.1.8. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, mão de obra, desmontagem decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena. 16
- 3.1.1.9. A CONTRATADA deverá substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.
- 3.1.1.10. Será de inteira responsabilidade do CONTRATADO incluindo seus prepostos e funcionários os prejuízos provenientes dos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida,
- 3.1.1.11. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos e horários estabelecidos bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração durante a execução da prestação dos serviços.
- 3.1.1.12. A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da carta contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.1.1.13. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução da carta contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

- 3.1.1.14. A CONTRATADA está ciente que todo o combustível e mão-de-obra para a operação do serviço será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, o recolhimento de todos os impostos inerentes de serviço e da mão-de-obra.
- 3.1.1.15. Manter a embarcação em perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança.
- 3.1.1.16. A embarcação do CONTRATADO não poderá transitar em outros trajetos conduzindo servidores ou outros, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
- 3.1.1.17. Não exercer pratica comercial nos horários compatíveis com o contratado;
- 3.1.1.18. Zelar pela limpeza da embarcação;
- 3.1.1.19. Alterar os itinerários e os horários, a pedido da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, assim como executar eventual itinerário não descrito neste Termo de Referência, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com a consequente repactuação das alterações e dos valores quando for necessário.
- 3.1.1.20. O CONTRATADO obriga-se a substituir o barco quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.
- 3.1.1.21. Em caso de substituição do barco, a contratada obriga-se a informar e remeter a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, os documentos referentes ao novo barco a ser utilizado.
- 3.1.1.22. O CONTRATADO manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- 3.1.1.23. O CONTRATADO obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de seus pilotos e ajudantes de forma a manter a segurança e se responsabilizará pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas.
- 3.1.1.24. O CONTRATADO garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE.
- 3.1.1.25. Ficará a critério da Coordenação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, exigirem a troca de barcos e/ou piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.
- 3.1.1.26. Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas

extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Pela consecução do presente acordo, a CONTRATANTE compromete-se a:

4.1.1. Efetuar o pagamento nas datas aprazadas;

4.1.2. Dar livre e completo acesso ao pessoal do CONTRATADO, encarregado do cumprimento dos serviços objeto da carta contrato;

4.1.3. Responsabilizar-se pela organização dos serviços objeto da carta contrato, gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os barcos pelas rotas e linhas percorridas.

4.1.4. A fiscalização ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, através do a qual terá poderes para acompanhar a execução dos serviços, podendo receber, atestar, rejeitar, orientar o CONTRATADO, tudo para a melhor execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1. O valor global da presente carta contrato é de R\$ xxxx,xx sendo repassado em xx (xxxxxx) parcelas mensais no valor de R\$ xxxx,xx, através de crédito na conta corrente do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento a que se refere a cláusula anterior deverá ser efetuado no máximo até o 10º dia<sup>18</sup> útil do mês subsequente ao mês de locação vencido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, estão assegurados nas seguintes dotações orçamentárias:

##### **EXERCÍCIO 2017:**

##### **POLO ARAPARI, CAFEZAL, ILHA MACACO, PIRAMANHA E SEDE**

##### **18.14 – Fundo Municipal de Educação**

##### **12 361 0044 2.194 – Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE**

##### **3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**

##### **3.3.90.36.16 – Locação de bens móveis e intangíveis**

**Valor: R\$ 329.130,34 (Trezentos e vinte e nove mil, cento e trinta reais e trinta quatro centavos)**

##### **POLO SEMED**

##### **18.12 – Secretaria Municipal de Educação**

##### **12 361 0044 1.097 – Ampliação, Adequação e manutenção do Transp. Rod. e Aquav.**

**3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**

**3.3.90.36.16 – Locação de bens móveis e intangíveis**

**Valor: R\$ 52.932,00 (Cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e dois reais)**

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

A carta contrato não será reajustado no prazo de 06 meses a partir da apresentação das proposta. Findo este prazo, se houver interesse e conveniência para ambas as partes contratantes, a carta contrato poderá ser renovado através de termo aditivo, cujo valor só será alterado de acordo com o índice permitido pelo Governo Federal à época da renovação, com anuência das partes contratantes e sem prejuízo das demais cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA NONA – DO AMPARO LEGAL**

A presente carta contrato está amparado pelo Art. 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. A carta contrato poderá ser rescindida:

10.1.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no inciso I Art. 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores;

10.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, cabendo à parte que deseja a rescisão, comunicar com antecedência;

10.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

19

Parágrafo Único: O cometimento reiterado de faltas na execução da carta contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do Art. 67 da Lei Nº 8.666/93 poderá provocar a rescisão do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA**

A presente Carta Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado, estará sujeito o Contratado às sanções previstas na Lei Nº 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Carta Contrato, a Prefeitura Municipal de Barcarena poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.2. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o contratado apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

12.3. Multa moratória no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da carta contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

12.4. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

12.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Barcarena pela não execução parcial ou total da carta contrato.

12.6. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

12.7. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Pessoa física que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a carta contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o Processo ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.8. As sanções previstas poderão ser aplicadas conjuntamente, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. 20

12.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o Contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas na Lei nº. 8.666/93 e das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E CONTRATO**

O controle do serviço far-se-á da maneira seguinte:

13.1. Competirá ao CONTRATADO a responsabilidade direta por todos os serviços, objeto do presente acordo, estando sujeito à Fiscalização da CONTRATANTE, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Nome do servidor responsável: **CAMILA DOS SANTOS MAGNO.**

Cargo/função: fiscal do Contrato

Portaria nº 083/2017 – GAB/SEMED

13.2. Sem prejuízo de plena responsabilidade do CONTRATADO perante o órgão contratante ou a terceiros, a fiscalização relatará à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL as ocorrências que possam acarretar dificuldades ao normal desempenho dos serviços;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

Esta carta contrato será publicado no portal da Transparência do Município e posteriormente encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará dentro dos prazos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Carta Contrato ficando expressamente vedado a eleição de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Barcarena/PA, ..... de ..... de .....

---

**IVANA RAMOS DO NASCIMENTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**LOCATÁRIA**

21

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**LOCADOR**

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, (QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS), E NOS TERMOS DO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI N° 8.666/93.**

**Ref. Processo de Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação n° 005/2017/CPL-PMB**

.....(nome da licitante), inscrito no CNPJ n° ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a).....portador(a) da carteira de Identidade n°..... e do CPF n°....., declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

22

.....

(local e data)

.....

(nome completo, no da RG e assinatura do representante legal)

Observação importante: Assinalar a ressalva acima se o proponente empregar menor a partir de 14 (quatorze) anos na condição de menor aprendiz.